



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO N° 53940/2021-PLENV**

1 - PROCESSO: 214976-0/2019

2 - NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 - INTERESSADO: LUCIANE PEREIRA RABHA

4 - UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

5 - RELATOR : RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL, por unanimidade, por REGULARIDADE com RESSALVA, QUITAÇÃO, DETERMINAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos exatos termos do voto do relator.

09- ATA N°: 39

10 - DATA DA SESSÃO: 25 de outubro de 2021 10:00hs até 29 de outubro de 2021 16:00hs

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator
Presidente

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
Procurador-Geral de Contas

VOTO GC-7

PROCESSO: TCE-RJ Nº 214.976-0/19
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS (ANGRAPREV)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO.
REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS,
DETERMINAÇÃO E QUITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Gestão do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis (AngraPrev) relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade da Diretora-Presidente, Sra. Luciane Pereira Rabha.

Em Sessão de 14/06/2021, o Plenário desta Corte proferiu Decisão nos seguintes termos:

VOTO:

*I - Pela **DILIGÊNCIA INTERNA**, para que o Corpo Instrutivo analise os novos elementos constantes nos autos;*

*II - Pela **COMUNICAÇÃO**, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno, à Sra. Luciane Pereira Rabha, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis (AngraPrev) no exercício de 2018, para que tome ciência acerca da presente Decisão.*

O Corpo Instrutivo, em sua análise técnica, por meio da peça eletrônica “27/07/2021 – Informação 1ª CAC”, assim se pronuncia, *in verbis*:

3 – DO ATENDIMENTO

Intempestivamente, ingressou em 29/09/2020, o DOC.TCE/RJ nº 25.611-0/2020 (fls. 359/667), enviado pela Sr.ª Luciane Pereira Rabha, responsável pelas contas, em atendimento ao OFÍCIO PRS/SSE/CGC 1651/2020, o qual será analisado adiante.

DOCUMENTO

Documentação suporte e detalhamento das aplicações financeiras que geraram as perdas registradas no Balancete à fl. 14, através da conta

“AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS” no valor de R\$ 51.783.476,37, a fim de comprovar se foram observadas as normas definidas pela Resolução CMN nº 3.922/10;

Item saneado. Cabe destacar:

1 – Consta o Parecer da Crédito e Mercado – Consultoria em Investimentos (CNPJ 11.340.009/0001-68) às fls. 367/372, nos seguintes termos:

Analisando de maneira breve os retornos do RPPS no ano de 2018, podemos dizer que a carteira sofreu um impacto negativo considerável nos meses de **maio e agosto**.

Vale mencionar que em se tratando de mercado de capitais há volatilidade tanto no cenário econômico doméstico quanto internacional, sendo que esta volatilidade pode trazer eventualmente um retorno negativo nos produtos disponíveis no mercado financeiro. Para que as aplicações perfaçam o rendimento esperado, é necessário que a economia não sofra impactos com fatores atípicos e negativos ao sistema econômico. Em certos casos, projeções orçamentárias públicas e greves podem se tornar fatores para uma significativa valorização ou desvalorização de ativos.

Neste ponto, o cenário doméstico contou com um movimento iniciado no dia 21 de maio, intitulado Greve dos Caminhoneiros e que trouxe grandes impactos. Este movimento, que teve duração de 11 dias.

(...)

A inflação medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE e que abrange as famílias com renda mensal entre um e quarenta salários mínimos foi de 1,26% em junho, por conta principalmente dos aumentos de preços dos alimentos, como consequência da greve dos caminhoneiros, ante 0,40% em maio. Foi a maior alta para um mês de junho desde 1995. No semestre o índice acumulou alta de 2,60% e em doze meses de 4,39%. Já a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), também calculado pelo IBGE, abrangendo famílias com renda mensal entre um e cinco salários mínimos, subiu 1,43% em junho, ante 0,43% em maio. Assim, acumulou uma alta de 2,57% no ano e de 3,53% em doze meses.

A bolsa de valores brasileira também foi impactada. O índice Bovespa caiu 4,76%, embora tenha tido uma alta de 15,68% em doze meses. Os investidores estrangeiros, que representam hoje cerca de metade do volume financeiro da Bovespa, por conta do cenário externo mais perigoso e volátil, foram os responsáveis por uma retirada líquida de R\$ 9,94 bilhões da bolsa brasileira no primeiro semestre do ano, o pior resultado desde 2008.

Foram estes fatores que levaram à rentabilidade da carteira, em maio de 2018, à -1,89%, o maior impacto da carteira.

(...)

Vale lembrar, que neste cenário desfavorável não há o que se fazer para proteger a carteira do RPPS aos retornos negativos, já que os papéis públicos têm risco Brasil, ou seja, dependem da perfeita condução econômica do país, isto é, sem grandes instabilidades e mudanças inflacionárias que alteram o valor da Taxa Selic (taxa de juros considerada para a precificação dos títulos públicos); e os investimentos em bolsa possuem risco de mercado, sendo definido pelas oscilações de preços decorrentes de eventos que atingem em grande escala o mercado.

Por fim, há de concluir que muito embora a Gestão de recursos do RPPS tenha concentrado os investimentos em ativos de Renda Fixa com intuito proteger os recursos previdenciários alocados, o cenário apresentado no exercício de 2018 fora desfavorável e impediu que a meta atuarial traçada fosse atingida.

(...)

Quanto a observância das normas definidas pela Resolução CMN nº 3.922/10, extraímos a tabela de enquadramentos da carteira do RPPS, a fim de demonstrar que todos os investimentos estavam devidamente enquadrados dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CMN 3.922/2010. Além disso, o RPPS contou com análises e relatórios referentes às aplicações conforme anexo.

(...)

Além das justificativas acima foram enviados os relatórios abaixo:

- Relatório de Análise, Enquadramento, Rentabilidade e Risco, relativo ao exercício de 2018 (fls. 373/606);

- Relatório Analítico dos Investimentos (fls.607/667).

Por fim, observa-se que os relatórios acima respaldam o Demonstrativo de Investimentos às fls. 99/100 sendo verificado que os valores aplicados, em cada modalidade, respeitaram os critérios e limites fixados pela Resolução CMN nº 3.922/10, conforme análise da questão normativa nº 11.1 (fl.336).

2 - Quanto às perdas com investimentos:

Não significa, necessariamente, que o resultado líquido anual do ANGRAPREV tenha sido negativo, pois, a carteira de investimentos reflete eventual desvalorização num período considerado, representando um prejuízo meramente contábil, cuja realização dependeria do resgate do investimento, ou seja, da venda dos títulos, hipótese na qual, por si só, ainda assim não se poderia atribuir a responsabilidade do prejuízo ao gestor, pois, a princípio, ele não teria como prever o comportamento futuro do mercado.

Desta forma, a presente análise se restringirá ao resultado que foi auferido ao final do exercício de 2018. De acordo com o demonstrativo à fl. 31, a carteira de investimentos do ANGRAPREV gerou um resultado positivo de R\$42.439.207,54, conforme demonstrado abaixo:

Remuneração de Depósitos Bancários	R\$94.222.683,91	Fl.31
Perdas com Investimentos	R\$51.783.476,37	Fl.14 e 361
Resultado positivo em 31/12/18	R\$42.439.207,54	

ESCLARECIMENTOS

1 – Quanto ao cadastro da responsável pelo Controle Interno, Sr^a Edenilze Alves Ferreira Dias não evidenciar se foi apresentada a Declaração de Bens e Rendias à Unidade de Pessoal, em inobservância ao art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94, sem prejuízo do reenvio do cadastro devidamente confeccionado;

Item saneado. O cadastro da responsável acima mencionada foi reenviado à fl.360 com informação acerca da entrega da Declaração de Bens e Rendias à Unidade de Pessoal, em atendimento ao art. 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94.

2 – Quanto ao registro indevido do Balanço Patrimonial das disponibilidades pelo valor líquido de R\$ 641.187.304,36, prejudicando a transparência das informações contábeis, quando deveria registrar o saldo total em 31/12/18 de R\$ 692.970,780,73, acompanhado da conta “AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTO E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS” no valor de R\$

51.783.476,37, conforme se verifica no balancete à fl. 14, em observância à nova estrutura estabelecida no MCASP;

Item saneado. Consta à fl.364, a seguinte justificativa:

ITEM 2 - Anexamos novo Balanço Patrimonial com os devidos registros dos valores brutos das Aplicações assim como do Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações financeiras.

Esclarecemos que foi solicitado à empresa que presta serviços de informática ao Município para que faça as devidas correções no Plano de Contas afim de evitar falhas análogas.

Também foi juntado aos autos o Balanço Patrimonial às fls. 361/363, contendo o devido registro dos investimentos acompanhado da conta redutora de ajustes, em consonância com o registro do balancete à fl. 14, em observância ao MCASP.

3 - Com relação aos aportes financeiros para cobertura do déficit financeiro de R\$ 38.989.009,27, ocorrido no exercício de 2018, informado no demonstrativo de fl. 98, como se deu o registro contábil desta operação nos assentamentos do ANGRAPREV;

Item saneado. De acordo com a justificativa à fl. 364, os aportes foram registrados como transferências intraorçamentárias, indevidamente. Assim, no exercício de 2019 foram corrigidos, a saber:

Item 3 – O aporte financeiro vinha sendo registrado indevidamente na conta 4.5.1.2.2.01.03.03 “Repasse ao Angraprev”, já devidamente corrigido em 2019.

4 - Quanto às medidas adotadas pelo Instituto com vistas à sua regularização de emissão periódica do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP por parte do Ministério da Previdência Social, órgão competente na esfera federal para proceder à avaliação da situação previdenciária dos entes federativos, tendo em vista que o CRP do Município de Angra dos Reis - nº 985801-168344, foi emitido por determinação judicial em 10/09/2018, permanecendo até a presente data a referida situação, conforme consulta ao CADPREV (Documento Anexado: CRP ANGRA DOS REIS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, anexado em 26/05/2020).

Item saneado parcialmente.

Embora conste dos autos justificativas acerca das providências adotadas para sanear a questão (fls.365/366), em consulta ao CADPREV (Documento Anexado: CRP 26_2_2021, anexado em 26/07/21 – fl.678), constata-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP permanece sob determinação judicial, a saber:

Considerando a solicitação de esclarecimentos quanto à não obtenção, por via administrativa, do Certificado de Regularidade Previdenciária, informamos que várias ações foram feitas para regularizá-lo, sendo: reuniões entre o Instituto, Atuário, Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e representantes da Prefeitura; Lei do Arresto, nº 3.695 de setembro de 2017; Acordos de Parcelamentos do Arresto - nº 1967/2017, Das Dívidas 2015/2016 - nº 0878/2018 – Parte Patronal e nº 0879/2018 – Parte do Servidor. Ressalta-se que a Prefeitura e o Angraprev resolveram um a um todos os obstáculos para a emissão do CRP Administrativo, restando apenas o equilíbrio atuarial.

A Revisão de Custeio (Segregação de Massa), que foi a solução encontrada que melhor atendia as necessidades do Instituto e da Prefeitura foi encaminhada ao Ministério da Economia/Secretaria de Previdência em 24/10/2018, através do Ofício 1.228/2018/ANGRAPREV para aprovação. O mesmo foi rejeitado através do Parecer SEI nº 10/2019/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME. Os argumentos para a não aceitação foram questionados, porém, A SPREV não respondeu tais questionamentos.

Em 05/02/2019 a Diretora-Presidente juntamente com o Governo Municipal esteve em reunião em Brasília com o Sr. Leonardo Rolin (Secretário de Previdência) e os Técnicos do atuário, com a finalidade de se encontrar a solução para obter por via administrativa o CRP.

Enviamos um novo Plano de Custeio ao SIPREV em 05/04/2019 substituindo a Segregação de Massa pelo Plano de Amortização.

Em 14/08/2019 foi enviado à esta Controladoria Geral do Município, através do Ofício nº 624/2019, Relatório para apresentação do Plano de Amortização para as providências necessárias.

Em 09/10/2019 enviamos à Secretaria de Governo e Relações Institucionais o Ofício nº 777/2019 (com cópia para a Controladoria Geral do Município), solicitando atenção e providências quanto ao Plano de Amortização.

A partir da publicação da EC 103, em 13/11/2019, surgiram novas possibilidades para se atingir o equilíbrio atuarial, o que será possível com o novo rol de benefícios, já cumpridos por este Instituto desde a sua publicação, e novo patamar mínimo de contribuição previdenciária que seria de 14% para a parte patronal e para o servidor (Minuta do Projeto de Lei elaborado e encaminhado à Secretaria de Governo, em anexo). Uma vez aprovado o referido Projeto de Lei, a situação do equilíbrio financeiro e atuarial seria de **superávit**.

Considerando que o CRP atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, há a necessidade de que medidas de contenção de despesas e maximização de receitas sejam adotadas para que o Certificado deixe de ser judicial e obtenhamos o Certificado por via administrativa.

A impropriedade acima será objeto de ressalva na conclusão.

4 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

I – Seja JULGADA REGULAR com as RESSALVAS e a DETERMINAÇÃO, elencadas abaixo, a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ANGRA DOS REIS-ANGRAPREV, relativa ao exercício de 2018, sob responsabilidade da Sr.^a Luciane Pereira Rabha, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.

RESSALVAS

1 - Ausência de repasse para cobertura do deficit atuarial, conforme ressalva constante do parecer do Controle Interno (fl.81);

2 – Pelas recomendações constantes do parecer do Controle Interno (fl.81), no que tange a descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, bem como pela ausência de notas explicativas em situações de divergência dos demonstrativos contábeis no confronto com o Relatório de Avaliação atuarial (fl.81);

3 - Ausência do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, durante o exercício de 2018, junto ao Ministério da Previdência, tendo em vista que o CRP do Município de Angra dos Reis - nº 985801-168344, foi emitido por determinação judicial em 10/09/2018, permanecendo até a presente data, conforme consulta ao CADPREV (Documento Anexado: CRP 26_2_2021, anexado em 26/07/21 – fl.678).

DETERMINAÇÃO

Adotar as providências que se fizerem necessárias para que as falhas que constituem itens de ressalvas nesta prestação de contas sejam elididas nos exercícios subsequentes.

II – Posterior ARQUIVAMENTO dos autos.

O Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido da Instrução.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Após detido exame dos autos, verifico que a matéria foi bem analisada pelas instâncias instrutivas, razão pela qual — adotando, como razões de decidir, aquelas constantes da peça eletrônica “27/07/2021 – Informação 1^a CAC” — me posiciono **DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas e

VOTO:

I – Pela REGULARIDADE DAS CONTAS, com as RESSALVAS a seguir especificadas, dando-se QUITAÇÃO à Sra. Luciane Pereira Rabha, nos termos do art. 20, inciso II, c/c o art. 22 da Lei Complementar

nº 63/90, com a seguinte **DETERMINAÇÃO** ao atual titular do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis (AngraPrev), para que, por meio de seus agentes competentes, adote a medida elencada adiante:

RESSALVAS:

- a) Ausência de repasse para cobertura do déficit atuarial, conforme ressalva constante do parecer do Controle Interno (fl. 81);
- b) Pelas recomendações constantes do parecer do Controle Interno (fl. 81), no que tange ao descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, bem como pela ausência de notas explicativas em situações de divergência dos demonstrativos contábeis no confronto com o Relatório de Avaliação atuarial (fl. 81);
- c) Ausência do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) durante o exercício de 2018 junto ao Ministério da Previdência, tendo em vista que o CRP do Município de Angra dos Reis, nº 985801-168344, foi emitido por determinação judicial em 10/09/2018, permanecendo até a presente data, conforme consulta ao CadPrev (*Documento Anexado: CRP 26_2_2021*, anexado em 26/07/21 – fl. 678).

DETERMINAÇÃO:

- Adotar as providências que se fizerem necessárias para que as falhas que constituem itens de ressalvas nesta prestação de contas sejam elididas nos exercícios subsequentes.

II- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,

GC-7, em 25 / 10 / 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator